

ANÁLISE CRÍTICA DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS: PONTOS POSITIVOS, NEGATIVOS E MELHORIAS

Letícia Alves de Araújo¹

Ismar Macario Pinto Júnior²

Engenharia Ambiental



ISSN IMPRESSO 1980-1777

ISSN ELETRÔNICO 2316-3135

RESUMO

Instituída pela Lei nº 12.305/2010 a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) determina uma série de ações com o intuito de melhorar o gerenciamento de resíduos e estimular, por meio da sociedade, empresas, Estados e Municípios a destinação correta dos resíduos sólidos. Sendo assim, o presente artigo tem como objetivo fazer uma análise crítica da Política Nacional de Resíduos Sólidos, realizando uma análise geral do que é abordado, destacando seus pontos positivos, negativos e possíveis melhorias. Com isso, foi possível identificar diversos pontos positivos, sendo eles: encerramento de lixões, afirmação do catador como profissional, logística reversa entre outros. Como ponto negativos, percebe-se que a política se mostra falha ao estipular metas para municípios sem reconhecer as dificuldades financeiras e administrativas de municípios de pequeno porte. Por fim, é possível observar que com a implantação da PNRS é possível mitigar impactos ambientais, econômicos e de saúde, causados pelo descarte de resíduos de forma inadequada. Sendo assim, os benefícios são diretamente sentidos pela sociedade, pois é possível prever uma melhoria na qualidade de vida e a preocupação para caminhar no sentido ao desenvolvimento sustentável das cidades.

PALAVRAS-CHAVE:

Resíduos Sólidos. PNRS. Análise Crítica.

ABSTRACT

Established by Law Nº. 12.305/2010, the National Solid Waste Policy determines a series of actions aimed at improving waste management and stimulating, through society, companies, states and municipalities the correct disposal of solid waste. Thus, this article aims to make a critical analysis of the National Solid Waste Policy, conducting a general analysis of what is addressed and highlighting its positives, negatives and possible improvements. With this, it was possible to identify several positive points, being: closure of dumps, affirmation of the collector as professional, reverse logistics among others. As a negative point, it can be seen that the policy is flawed when stipulating goals for municipalities without recognizing the financial and administrative difficulties of small municipalities. Finally, it is possible to observe that with the implantation of the National Solid Waste Policy it is possible to mitigate environmental, economic and health impacts, caused by the waste disposal of inadequate form. Thus, the benefits are directly felt by society, since it is possible to predict an improvement in the quality of life and the concern to move towards the sustainable development of cities.

KEYWORDS:

Solid Waste. National Solid Waste Policy. Critical analysis

1 INTRODUÇÃO

A questão dos resíduos sólidos é amplamente discutida e nas últimas décadas tem chamado atenção, em escala global, pela necessidade cada vez mais urgente e preocupante em melhorar a gestão dos resíduos sólidos.

O crescimento econômico, urbanização e o desenvolvimento das cidades estão caminhando lado a lado com o aumento na geração de Resíduos Sólidos (RS). No Brasil, em 2016, foi coletado 71,3 milhões de toneladas de resíduos sendo um pouco mais da metade (58,4%) destinados corretamente em aterros sanitários (ABRELPE, 2016).

Assim, em face a problemática dos resíduos enfrentada pela sociedade, empresas e poder público foi criada a Lei nº12.305 de 2 de agosto de 2010, na qual institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e, de acordo com Art. 1º:

Dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. (BRASIL, 2010).

Com isso, o objetivo do presente artigo é fazer uma análise crítica da Política Nacional de Resíduos Sólidos, fazendo uma análise geral do que é abordado e destacando seus pontos positivos, negativos e possíveis melhorias.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho consiste em uma análise crítica da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo assim, foram seguidas as etapas: a) Revisão bibliográfica acerca do tema em questão; b) Leitura da PNRS; c) Identificação dos principais pontos fortes e fragilidades; d) Proposição de mudanças; e) Conclusões.

3 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A discussão sobre a problemática dos resíduos na Política Brasileira deu início em abril de 1991 com o Projeto de Lei nº 203, que foi transformada em Lei Ordinária em 2010, de nº 12.305.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) começa definindo alguns termos fundamentais para a gestão de resíduos no Brasil como por exemplo: área contaminada, ciclo de vida de produto, coleta seletiva, controle social, rejeitos, resíduos, reutilização e logística reversa.

Assim, a PNRS constitui princípios, objetivos, diretrizes, metas e ações. No Art. 7º da PNRS (BRASIL, 2010), que dispõe os objetivos, destaca-se o inciso II que estabelece uma sequência em ordem de ação: “não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos”.

A PNRS pode ser considerada um marco no gerenciamento de resíduos no Brasil, porém, existem algumas questões que merecem aprovação e outras, algumas críticas.

4 PONTOS POSITIVOS, NEGATIVOS E MELHORIAS DA PNRS

A PNRS possui diversos pontos positivos, destaca-se que a política frisa a não geração, ou seja, a prevenção, seguido pela redução na geração de resíduos para posteriormente seguir para as etapas de outros usos, tratamento finalizando com a disposição em aterros.

A Lei também institui os Planos de Resíduos Sólidos e a logística reversa, o que é capaz de auxiliar no processo de encerramento de lixões e disposição correta de resíduos, o que no Art. 51 da PNRS (BRASIL, 2010) determina ser implantado até 2014. Infelizmente, em 2018, ainda se tem 41,6% dos resíduos dispostos incorretamente em lixões (ABRELPE, 2016), o que demonstra uma fragilidade na aplicação da lei.

Por outro lado, a PNRS adota o princípio de “responsabilidade compartilhada” onde coloca como prioridade a integração dos catadores de materiais recicláveis nas ações que envolvam este princípio no ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010). Sendo assim, reconhece o catador como profissional e incentiva a criação/participação das cooperativas e associações de catadores.

Contudo, segundo Pereira e Souza (2017, p. 198):

Este aspecto da lei é, ao mesmo tempo, uma oportunidade e um desafio para os municípios, especialmente os de pequeno porte.

Encontrar caminhos para promover a emancipação econômica dos catadores de materiais recicláveis é tarefa difícil porque encontra obstáculos que vão desde o aporte de recursos até a cultura da população para promover a coleta seletiva.

Outro ponto da PNRS é que obriga os comerciantes ou distribuidores a receberem as embalagens utilizadas pelos consumidores e destinar de forma correta a partir do conceito de logística reversa.

Até o ano de 2014 as empresas necessitaram adequar e implantar os sistemas de logística reversa, abrangendo os seguintes produtos: embalagens de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletrônicos. Com isso, alguns dos produtos mais perigosos do ponto de vista ambiental e da saúde pública não podem ser descartados em locais inapropriados e devem ser devolvidos as empresas para efetuarem a destinação correta.

Por falar em destinação correta, a PNRS é bem clara, os lixões deverão dar lugar a aterros sanitários até o ano de 2014, porém, o tempo foi curto, principalmente para municípios de pequeno porte. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (2015) somente 2.202 municípios, de 5.570, estabeleceram medidas para destinar os resíduos corretamente, demonstrando que os incentivos para alcançar esta meta foram poucos ou mal planejados.

Por fim, percebe-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos possui mais méritos que pontos negativos e, como melhoria, propõe-se que haja mais incentivos para municípios de pequeno porte, pois os recursos são escassos e acaba sendo mais difícil adotar as medidas estipuladas pela PNRS. Além disso, no princípio de precaução a política deveria incentivar mais a sociedade civil a separar seus resíduos domiciliares – o que ajudaria muito sobre essa problemática dos resíduos sólidos urbanos – como também propor a educação ambiental para a não geração de resíduos, diminuição de consumo, pois essa é a base para a melhoria no gerenciamento dos resíduos sólidos.

5 CONCLUSÃO

Assim, conclui-se que a Política Nacional de Resíduos Sólidos foi um marco regulamentário, um pontapé inicial para auxiliar na difícil tarefa de destinação e gerenciamento de resíduos sólidos.

Destacam-se vários pontos positivos: encerramento de lixões, afirmação do catador como profissional, logística reversa entre outros. Assim, é plausível observar que com a implantação da PNRS é possível mitigar impactos ambientais, econômicos e de saúde, causados pelo descarte de resíduos de forma inadequada. Sendo assim, os benefícios são diretamente sentidos pela sociedade, pois é possível prever uma melhoria na qualidade de vida e caminhar no sentido ao desenvolvimento sustentável das cidades.

REFERÊNCIAS

ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais. **Panorama dos resíduos sólidos no Brasil**, 2016. São Paulo-SP: ABRELPE, 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Resíduos Sólidos**. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. DOU, S.1 – Atos Poder Legislativo, ano 147, n.147 de 03/08/2010.

PEREIRA, M.P. de; SOUZA, K.S. Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): Avanços ambientais e viés social nos municípios de pequeno porte. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista - UNIOESTE/MCR**, Cascavel, v.17, n.32, p.189-210, 2017.

MINISTÉRIO Do Meio Ambiente (MMA). Disponível em: <www.mma.gov.br>. Acesso em: 09 ago. 2015.

Data do recebimento: 21 de julho de 2016

Data da avaliação: 9 de novembro de 2016

Data de aceite: 12 de dezembro de 2017

1 Graduanda do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária pelo Centro Universitário Tiradentes – UNIT/AL;
Bolsista de Iniciação Científica pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL.

E-mail: arj.leticia@gmail.com

2 Docente do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Tiradentes – UNIT-AL.

E-mail: ismar.macario@souunit.com.br

